

ELEIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Conforme art.8 do Regulamento de Compras do CREDEQ e tendo em vista as propostas constantes às fls. 07-43 do **processo de compras nº 051/2017**, consideramos a proposta mais vantajosa a apresentada pela **RS PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP**, pelos seguintes motivos:

- Menor preço;
- Funcionalidade e adequação ao interesse da Unidade de Saúde;

Conforme proposta fls. 25 e 26 percebe-se que a empresa SIRLEI ARAUJO LOPES BARREIRA, não cumpriu com art.14 item 2 do regulamento de compras do CREDEQ, em razão de que sua proposta foi desconsiderada.

Aparecida de Goiânia, 11 de abril de 2017.



CLEYDSON CARLOS DE LIMA

Gerente de Compras e Logística

CREDEQ – Aparecida de Goiânia